

CONTRATO Nº.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

COMO LOCATÁRIO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, devidamente assistido pela Secretária de Educação Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento.

COMO LOCADOR – *José Manoel da Silva*, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 765.729.274-15, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, nº 675, Loteamento Primavera, Tamandaré - PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel, situado na Rua Hermes Samico, Loteamento Primavera, Lote 09, Quadra Y, s/n, Tamandaré – PE, destinado ao funcionamento da quadra esportiva necessária a atividades educacionais e, ou, eventos esportivos (Federados ou Governamentais) sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sem expressa autorização do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente as atividades do Poder Público Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, com início em 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração, até o limite máximo de sessenta meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontrando também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel da presente locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base índice oficial do Governo Federal, previstos para os fins desta natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do Locatário:

- ✓ Pagar pontualmente os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.
- ✓ Serve-se do imóvel para uso convenionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- ✓ Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso pactuado neste contrato, pelas quais o LOCADOR não poderá pleitear qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do Locador:

- ✓ Entregar o imóvel objeto deste Contrato em perfeito estado de utilização;
- ✓ Permitir ao Locatário a plena fruição do imóvel;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de débitos de quaisquer naturezas anteriores ao início de vigência a deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 02.05 – Secretaria de Educação 1236118802.224 – Manutenção do Ensino Fundamental – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta látex na cor contida no auto de vistoria (momento em que recebeu o imóvel), sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Tamandaré, 01 de agosto de 2017.

Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito

Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento
Secretária de Educação

José Manoel da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 020.000.000-00

2 - CPF/MF 085.478.444-09